



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Rua Germano Menezes, 93, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ(MF) nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Municipal, a Sra. AMANDA PEREIRA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF nº 048.828.335-30 e RG nº 3.236.355-9 - SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Walter Franco, 405, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A empresa; **AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**, CNPJ nº 36.945.737/0001-24, sediada na R Monte Alegre, 135 A, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP: 49.680-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO, CPF nº 326.369.385-91.

Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01	Aciclovir 200 mg	CP	12.000,00	RANBAXY	R\$ 0,22	R\$ 2.640,00
04	Ácido Acetilsalicílico 500 mg	CP	1.000,00	E M S	R\$ 0,22	R\$ 220,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

21	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI (ampola)	AMP	600,00	TEUTO	R\$ 7,23	R\$ 4.338,00
27	Bromidrato de Fenoterol 100 mcg	FR	500	BOEHRINGER	R\$37,04	R\$ 18.520,00
28	Budesonida 200 mcg	FR	200,00	ACHE	R\$ 0,92	R\$ 184,00
30	Budesonida 400 mcg	CS	200,00	ACHE	R\$ 1,61	R\$ 322,00
31	Budesonida 50 mcg	FR	500,00	BIOSINTETICA	R\$36,37	R\$ 18.185,00
34	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500 mh + 200 UI	CP	4.000,00	IMEC	R\$ 0,08	R\$ 320,00
35	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente 500 mg de cálcio)	CP	10.000,00	IMEC	R\$ 0,08	R\$ 800,00
44	Cloreto de Sódio 0,9%	CP	500,00	SAMTEC	R\$ 0,45	R\$ 225,00
51	Cloridrato de Metoclopramida 4 mg / mL (ampola)	FA	400,00	BELFAR	R\$ 1,73	R\$ 692,00
54	Cloridrato de Prometazina 25 mg/mL (ampola)	AMP	400,00	HIPOLABOR	R\$ 2,40	R\$ 960,00
56	Digoxina 0,25 mg	CP	2.000,00	PHARLAB	R\$ 0,24	R\$ 480,00
59	Dipirona Sódica 500 mg/mL (ampola com 2 mL)	AMP	800,00	FARMACE	R\$ 0,98	R\$ 784,00
62	Fluconazol 150 mg	CP	5.000,00	MEDQUIMICA	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
65	Formoterol + Budesonida 6 mcg	UN	3,00	BIOSINTETICA	R\$81,24	R\$ 243,72
70	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/mL	FA	1.000,00	IMEC	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
83	Levotiroxina 25 mcg	CP	5.000,00	MERCK	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
91	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg	CP	25.000,00	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
93	Maleato de Enalapril 5 mg	CP	20.000,00	BELFAR	R\$ 0,04	R\$ 800,00
99	Metronidazol 400 mg	CP	5.000,00	LEGRAND	R\$ 0,33	R\$ 1.650,00
100	Metronidazol 10% (com aplicador e bisnaga)	BS	600,00	PRATI	R\$ 6,38	R\$ 3.828,00
101	Mononitrato de Isossorbida 20 mg	CP	500,00	ZYDUS	R\$ 0,15	R\$ 75,00
102	Mononitrato de Isossorbida 40 mg	CP	500,00	ZYDUS	R\$ 0,43	R\$ 215,00
103	Nistatina 100.000 UI/mL	FA	500,00	PRATI	R\$ 5,01	R\$ 2.505,00
107	Óleo Mineral Puro 100 mL	FA	800,00	FARMACE	R\$ 3,63	R\$ 2.904,00
110	Paracetamol 200 mg/mL	FR	2.500,00	FARMACE	R\$ 1,16	R\$ 2.900,00
119	Salbutamol 2,4 mg/5 mL	FA	200,00	NATULAB	R\$ 1,91	R\$ 382,00
130	Sulfato Ferroso 4 mg	FA	1.000,00	AIRELA	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
131	Acebrofilina 10 mg/mL (Adulto)	FA	3.000,00	NEO QUIMICA	R\$10,67	R\$ 32.010,00
132	Aciclovir 400mg	CP	10.000,00	RANBAXY	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
137	Benzoato de Benzila 25%	FA	300,00	IFAL	R\$ 7,61	R\$ 2.283,00
141	Butil Escopolamina + Dipirona gotas 20 mL	FA	1.000,00	BELFAR	R\$ 6,49	R\$ 6.490,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

143	Butil Escopolamina 10 mg	FA	1.000,00	HIPOLABOR	R\$ 6,01	R\$ 6.010,00
147	Cimetidina 200 mg	CP	2.000,00	TEUTO	R\$ 0,42	R\$ 840,00
148	Cinarizina 75 mg	CP	2.000,00	RANBAXY	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
156	Dipropionato de Beclometasona Spray 250 mcg/dose	FA	100,00	GLENMARK	R\$52,6 2	R\$ 5.262,00
158	Maleato de Indacaterol 150 mcg	CS	300,00	NOVARTIS	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00
160	Mebendazol 20 mg/mL	FA	300,00	NATULAB	R\$ 2,32	R\$ 696,00
162	Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250 UI/g	BS	600,00	BELFAR	R\$ 2,24	R\$ 1.344,00
165	Nistatina 100.000 UI	BS	1.000,00	PRATI	R\$ 7,94	R\$ 7.940,00
170	Secnidazol 30 mg/mL	FA	300,00	E M S	R\$15,4 5	R\$ 4.635,00
179	Cetoconazol 20mg/g	BS	1.500,00	GEOLAB	R\$ 2,42	R\$ 3.630,00
180	Carbamazepina 200 mg CONTROLADO	CP	120.000,0 0	HIPOLABOR	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00
182	Carbamazepina 400 mg CONTROLADO	CP	6.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,54	R\$ 3.240,00
183	Carbonato de Lítio 300 mg CONTROLADO	CP	30.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
184	Clonazepam 2,5 mg/ML CONTROLADO	FA	2.500,00	HIPOLABOR	R\$ 2,40	R\$ 6.000,00
185	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg CONTROLADO	CP	200.000,0 0	E M S	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
186	Cloridrato de Amitriptilina 75 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	E M S	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
188	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
190	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/ML CONTROLADO	FR	150,00	CRISTALIA	R\$ 6,99	R\$ 1.048,50
191	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg CONTROLADO	CP	80.000,00	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
192	Diazepam 5 mg CONTROLADO	CP	15.000,00	SANTISA	R\$ 0,04	R\$ 600,00
193	Diazepam 10 mg CONTROLADO	CP	20.000,00	SANTISA	R\$ 0,04	R\$ 800,00
194	Diazepam 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	AMP	100,00	HIPOLABOR	R\$ 0,98	R\$ 98,00
195	Fenitoina Sódica 100 mg CONTROLADO	CP	18.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
196	Fenobarbital 100 mg CONTROLADO	CP	50.000,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
197	Fenobarbital 100 mg/mL (ampola) CONTROLADO	AMP	100,00	CRISTALIA	R\$ 2,50	R\$ 250,00
198	Fenobarbital 40 mg/ML CONTROLADO	FA	200,00	UNIÃO QUIMICA	R\$ 4,20	R\$ 840,00
199	Haloperidol 1 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	CRISTALIA	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

202	Haloperidol 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	AMP	100,00	FRESENIUS	R\$ 2,43	R\$ 243,00
204	Risperidona 1 mg CONTROLADO	CP	50.000,00	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
205	Risperidona 2 mg CONTROLADO	CP	40.000,00	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
206	Risperidona 3 mg CONTROLADO	CP	30.000,00	PRATI	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
207	Valproato de Sódio 288 mg (Equivalente a 250 mg de ácido valproico) CONTROLADO	CP	20.000,00	BIOLAB	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
208	Valproato de Sódio 57,624 mg/mL (Equivalente a 50 mg de ácido valproico/mL) CONTROLADO	FA	800,00	HIPOLABOR	R\$ 5,32	R\$ 4.256,00
209	Valproato de Sódio 576 mg (Equivalente a 500 mg de ácido valproico) CONTROLADO	CP	20.000,00	BIOLAB	R\$ 0,79	R\$ 15.800,00
210	Bromazepam 3 mg CONTROLADO	CP	10.000,00	GERMED	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
211	Bromazepam 6 mg CONTROLADO	CP	3.000,00	GERMED	R\$ 0,16	R\$ 480,00
212	Clonazepam 2 mg CONTROLADO	CP	80.000,00	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 3.200,00
213	Maleato de Levomepromazina 100 mg CONTROLADO	CP	15.000,00	HIPOLABOR	R\$ 0,62	R\$ 9.300,00
215	Levomepromazina 4% 10 mg/ML CONTROLADO	FA	150,00	CRISTALIA	R\$10,99	R\$ 1.648,50
216	Oxcarbamazepina 60 mg/ML CONTROLADO	FA	400,00	UNIÃO QUIMICA	R\$29,50	R\$ 11.800,00
217	Sertralina 50 mg CONTROLADO	CP	150.000,00	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
218	Hemitartarato de Zolpidem 10 mg CONTROLADO	CP	15.000,00	GERMED	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
220	Decanato de Haloperidol 50 mg/mL (ampola) CONTROLADO	AMP	300,00	CRISTALIA	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
221	Pregabalina 75mg CONTROLADO	CP	10.000,00	EUROFARMA	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$308.347,72

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

neste documento, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 25 de abril de 2024.

Amanda Pereira de Jesus
AMANDA PEREIRA DE JESUS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO:32636938591
Assinado de forma digital por MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO:32636938591
Dados: 2024.04.25 10:06:01 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA
MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO
FORNECEDOR

MARIA GORETTI
MENEZES DE

AZEVEDO:32636938591

Assinado de forma digital por
MARIA GORETTI MENEZES DE
AZEVEDO:32636938591

Dados: 2024.04.25 10:06:18 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Maria da Glória Custódio

CPF: 019.287.215-08

Wesley Anthony J. Santana França

CPF: 028.759.395-99